



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Lei nº. 4.012, de 04 de agosto de 2017.**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Transação Extrajudicial para indenização de danos materiais causados pelo Município de Taquari/RS e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Vice-Prefeito Municipal de Taquari em exercício, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Transação Extrajudicial para indenizações de danos materiais até o limite que dispõe sobre a RPV previsto na Lei Municipal n. 2.394/2004.

**Art. 2º** A indenização de que trata o artigo anterior será apurada em processo administrativo que tramitará perante a Procuradoria Geral do Município, a qual deverá emitir Parecer Prévio, podendo determinar o arquivamento imediato, processamento ou diligências complementares, com a finalidade de documentar de forma exaustiva os danos causados e a responsabilidade estatal.

§ 1º Não sendo determinado o arquivamento por parecer prévio, o processo será encaminhado para análise de uma Comissão formada por 03(três) servidores públicos municipais, nomeados por Portaria, os quais emitirão parecer levando em consideração prova dos fatos, o nexo de causalidade e a extensão do dano.

§ 2º A Procuradoria Jurídica emitirá parecer conclusivo, o qual será encaminhado juntamente com todo o procedimento ao Prefeito Municipal, para lavratura do “Termo de Transação”.

§ 3º O pagamento da indenização será realizado em conta bancária de titularidade do Requerente.

§ 4º Reserva-se ao Poder Executivo Municipal o direito de regresso em



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

procedimento específico contra o agente causador dos danos, nos casos de dolo ou culpa.

**Art. 3º** Do “Termo de Acordo Extrajudicial” constará:

I – Previsão de que a indenização poderá, a critério da Administração, ser realizada por meio de serviços e obras prestados diretamente pelo Município, quando assim o dano permitir;

II – Previsão de que, na hipótese de o indenizado ter dívidas com a municipalidade, autorizar a realização de compensação entre o débito e o crédito apurado;

III – Não proposição pelo particular, enquanto durar o processo administrativo, de qualquer ação judicial contra o Poder Público, voltada a discutir os mesmos fatos, ou desistência da ação, caso a mesma já tenha sido proposta;

IV – Compromisso de que, celebrado o termo de transação e recebido o valor da indenização, em pecúnia ou outra forma, a parte indenizada dará, em caráter irrevogável e irretratável, plena, total e irrestrita quitação aos danos materiais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária competente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2017.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº046/2017

Taquari, 14 de julho de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o poder Executivo a celebrar Termo de Transação Extrajudicial para indenizações de danos materiais.

A presente Lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar acordo em transação extrajudicial para indenizações de danos materiais decorrentes de responsabilidade do Município, ressalvando ao mesmo o direito de regresso contra o agente que causou dano em caso de dolo ou culpa a ser apurado em processo autônomo.

Assim é que, por meio da transação extrajudicial e com base na responsabilidade objetiva quanto aos seus serviços (art. 37, § 6º, da Constituição Federal) a Procuradoria Jurídica, buscará prevenir litígios facilitando o acesso do cidadão comprovadamente lesado pelo Poder Público à indenização, em casos em que envolvam exclusivamente direitos patrimoniais. A reparação de danos, assim promovida, evita o penoso, prolongado e caro processo judicial e reveste de dignidade, eficácia e agilidade a relação jurídica entre Administração e o particular. O objetivo da presente Lei é evitar dispêndios desnecessários por parte da Administração Pública com pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios nos casos de evidente culpa e responsabilidade da Administração nos casos específicos de responsabilidade objetiva do Município, desonerando consideravelmente o erário municipal. Ressalta-se, ainda, que o pagamento a que se refere esta Lei, será efetuado até o limite que dispõe sobre a RPV (Lei Municipal 2.394/2004), no valor de 10 (dez) salários mínimos R\$ 9.370 (nove mil trezentos e setenta reais), podendo ser pago em pecúnia ou serviço pelo Município, no caso de reparação de danos.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando a aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bica Fagundes**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

